

PORTARIA Nº 3.130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Legislações - GM

Qua, 02 de Janeiro de 2013

PORTARIA Nº 3.130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela [Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009](#); e

.Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1120-55	29090007	977.060,00	10.302.2015.8535.0200
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	23086.176000/1120-08	19070002	260.000,00	10.302.2015.8535.0016

		DE AMAPÁ				
M G	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPA L DE SAÚDE DE BOCAIUVA	11274.221000/ 1120-02	288800 02	196.800,0 0	10.302.2015.8535 .0031
M G	BRASÍLIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPA L DE SAÚDE DE BRASÍLIA DE MINAS	11385.910000/ 1120-03	288800 02	194.000,0 0	10.302.2015.8535 .0031
M G	BURITIZEI RO	FUNDO MUNICIPA L DE SAÚDE DE BURITIZEI RO	12134.901000/ 1120-04	288800 02	197.000,0 0	10.302.2015.8535 .0031
M G	CORAÇÃO DE JESUS	FUNDO MUNICIPA L DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE JEUS	11268.861000/ 1120-02	288800 02	195.000,0 0	10.302.2015.8535 .0031
M G	NANUQUE	FUNDO MUNICIPA L DE SAÚDE DE NANUQUE	11385.745000/ 1120-05	288800 02	197.000,0 0	10.302.2015.8535 .0031
M G	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPA L DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	23456.650000/ 1120-05	276000 10	35.000,00	10.302.2015.8535 .0031
M	SACRAME	FUNDO	10547.985000/	288800	197.000,0	10.302.2015.8535

G	NTO	MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO	1120-01	02	0	.0031
M G	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA JULIANA	13129.005000/ 1120-05	288800 02	197.000,0 0	10.302.2015.8535 .0031
M S	FÁTIMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL	03155.751000/ 1120-11	293400 04	76.000,00	10.302.2015.8535 .0054
M T	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	11241.006000/ 1120-01	293600 05	100.000,0 0	10.302.2015.8535 .0051
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	24513.574000/ 1120-01	271300 03	370.000,0 0	10.302.2015.8535 .0025
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA	32512.501000/ 1120-07	177500 25	399.994,0 0	10.302.2015.8535 .0033
SP	CUBATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÃO	47492.806000/ 1120-10	362000 06	326.364,7 2	10.302.2015.8535 .0035

SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	60448.040000/ 1120-07	288700 02	2.960.837 ,49	10.302.2015.8535 .0938
----	--------------	--	--------------------------	--------------	------------------	---------------------------